



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**LEI Nº 745/2020
DE 17 DE JUNHO DE 2020**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SALGADO A
CAMPANHA DE CONTROLE POPULACIONAL DE
CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Salgado a Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos a ser realizada anualmente.

Parágrafo único. Esta campanha será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde através do CCZ – Centro de Controle de Zoonose do Município, onde em período regulamentado, será realizada a castração de caninos e felinos (machos e fêmeas), errantes e ainda, daqueles cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde através do Centro de Controle de Zoonose do município, em parceria com ONG's de protetores de animais devidamente reconhecida, cadastrará anualmente os munícipes de baixa renda, proprietários de animais candidatos à castração.

§ 1º - Será opcional a participação das clínicas veterinárias na Campanha instituída por esta Lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá fazer gestões junto à iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, visando à realização de convênios que possibilitem o barateamento das castrações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.167.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL: (79) 3651-1297

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 17 / Junho / 2020
Juarez Andrade Moraes
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO**

Em, 17 / Junho / 2020
Guarês Andrade Moraes
Presidente

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde através do Centro de Controle de Zoonose providenciará listagens para serem distribuídas a população, informando o período e os procedimentos necessários para que o animal esteja apto para a castração/esterilização.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá providenciar, também, para a distribuição à população, material informativo e educativo sobre a posse responsável de animais.

§ 1º - O material informativo e/ou educativo a que se refere este artigo nunca poderá ser contrário ao espírito da referida campanha, de incentivo a posse responsável, e nem trazer referências a produtos ou situações nocivos a qualquer animal.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá encaminhar este material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando estes estabelecimentos a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre posse responsáveis de animais.

Art. 5º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Setor de Controle de Zoonoses, deverá divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos junto aos meios de comunicação, para conhecimento de toda população.

Art. 6º - Os proprietários deverão fazer a prévia inscrição do animal nos moldes a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 1º - A campanha destina-se prioritariamente a castração de cães e gatos, (machos e fêmeas), podendo se estender a procedimentos básicos de pequeno porte, como vermifugação, vacinação e pequenos atendimentos veterinários.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO**
Em, 17 / Junho / 2020
Juarez Andrade Moraes
Presidente

§ 2º - O Centro de Controle de Zoonoses e as clínicas que forem credenciadas determinarão a capacidade máxima do atendimento para as castrações.

§ 3º - O Centro de Controle de Zoonoses fornecerá ao proprietário do animal instruções a respeito do pré-operatório.

§ 4º - Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

§ 5º - Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, apresentando no ato da inscrição cópia de comprovante de renda, documento de identificação, comprovante de residência e comprovação de benefício de programa social da Prefeitura.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar convênios com a iniciativa privada, inclusive clínicas veterinárias, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, de reconhecimento técnico no assunto, visando:

a) à organização e/ou patrocínio da Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos, visando o máximo barateamento dos preços das castrações, conforme o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei;

b) à criação e/ou confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos, conforme o disposto no artigo 4º desta Lei;

c) à máxima divulgação da campanha e do conteúdo do material informativo e/ou educativo, prevista no artigo 5º desta Lei;

d) à prestação de serviços médicos veterinários.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementares se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL: (79) 3651-1297



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO**

Em, 17 / junho / 2020
Juarez Andrade Moraes
Presidente

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgado(SE), 17 de junho de 2020.


Duilio Siqueira Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL: (79) 3651-1297